



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016-CSL
Processo nº 159813/2015-SEME

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Fone: _____ Fax: _____ Cel: _____
E-mail: _____

Recebemos através do acesso à página www.seme.ma.gov.br, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

São Luís, MA, __ de _____ de 2016

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEME, por meio de e-mail: cslseme@seme.ma.gov.br.

A não remessa do recibo exime a CSL/SEME da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Vinicius Lima Nolêto
Pregoeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA – SEME

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – CSL/SEME

A SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA - SEME, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 43/2015 de 19 de agosto de 2015, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Lance da taxa de agenciamento, de interesse da SEME, em vista do que consta do Processo Administrativo n.º 000159813/2015 SEME, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Medida Provisória nº 207, de 10 de julho de 2015, e na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 12 de abril de 2016

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Auditório da SEME, sito a Rua Chapadinha, 03, Quadra 41, Ed. Caracas, Quintas do Calhau, São Luís – MA.

CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO: na data acima mencionada será feito o credenciamento da empresa e recebida a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento com fornecimento do bilhete eletrônico da passagem, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME, mediante contrato de prestação de serviços mensais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
2. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 71.519,80 (setenta e um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos).
3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da SEME, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: UG: 570.101, PROJETO/ATIVIDADE: 4451/4690, PI: MANUTENÇÃO E ESTPOTMINAS, FONTE: 0101000000 e ND: 33.90.33.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

5. Poderão participar deste Pregão todas as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, em atendimento ao art. 6º do Decreto Federal 8.538, de 06 de outubro de 2015, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.
6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, empresas:
 - 6.1 Que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação, recuperação judicial ou falência.
 - 6.2 Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
 - 6.3 Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
 - 6.4 Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
 - 6.5 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.6 Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 durante o prazo da sanção aplicada;
 - 6.7 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 6.8 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
 - 6.9 Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
 - 6.10 Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

- 7 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes de Proposta e Habilitação:
 - 7.1 Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 7.2 Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - 7.2.1 Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no item 7.1;
 - 7.2.2 Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo II) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
 - 7.2.3 Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.
- 8 Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 9 A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.
- 9.1 Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 10 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 11 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.
- 12 Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro a cada Sessão Pública realizada.
- 13 Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item 7 deste Edital e seus subitens.

SEÇÃO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 14 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora indicados no preâmbulo do Edital, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO Nº001/2016 – CSL/SEME

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº001/2016 – CSL/SEME

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 15 Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 16 Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac- símile.
- 17 Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 18 Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Setorial de Licitação – CSL, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 19 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

SEÇÃO V - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

- 20 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:
 - 20.1 Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
 - 20.2 Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- Identidade e cargo na empresa;
- 20.3 Descrição detalhada do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I);
- 20.4 Proposta de preços com indicação do valor unitário do serviço de agenciamento e valor global da proposta, considerando os dados que constam do item 2, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação do serviço;
- 20.5 Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes.
- 20.6 Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 20.7 Certidão emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei.
- 20.8 Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.
- 21 A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 22 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão, por meio de declaração expressa do licitante.
- 22.1 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.
- 22.2 Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimos, devendo a licitante vencedora fornecer os produtos sem ônus adicionais.
- 23 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.
- 24 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.
- 24.1 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o valor total da proposta, se faltar;
- 24.2 Caso o prazo de validade da proposta e da execução do serviço sejam omitidas na proposta de preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual aos previstos no item 20, subitens 20.5 e 20.6, respectivamente.
- 25 Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, sendo que a SEME poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.
- 26 A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 27 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28 Após a apresentação da Proposta de Preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 29 Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.
- 30 Não se admitirá Proposta que apresentar alternativa de Preços.
- 31 Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES - ENVELOPE Nº 02

32 Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 14, observada também a norma estabelecida no item 18 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

32.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

32.1.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

32.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

32.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL e TRABALHISTA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

32.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

32.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

32.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

32.2.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

32.2.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros junto a Seguridade Social – CND/INSS, válida para as finalidades previstas no art. 47, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, bem como as da Lei Federal nº 8.870, de 15 de abril de 1994, exceto para Averbação de Imóveis, Baixa de Firma Individual ou de Empresário e Registro ou Arquivamento de Alterações Contratuais, para as certidões expedidas até 02 de novembro de 2014;

a) A prova de regularidade de que tratam os subitens

"32.2.3.1" e "32.2.3.2", a partir de 03 de novembro de 2014, ocorrerá mediante a expedição de certidão única, referente a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

32.2.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

32.2.4.1 Certidão Negativa de Débitos Fiscais; e

32.2.4.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

a) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem "32.2.4" for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 34.

32.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

32.2.5.1 Certidão Negativa de Débitos Municipais; e

32.2.5.2 Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

a) Quando a prova de regularidade de que trata o subitem “32.2.5” for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no item 34.

32.2.6 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

32.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

32.2.8 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no Art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal, no modelo do Anexo IV.

32.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

32.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se a fórmula abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

Ativo Circulante

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Passivo Circulante

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 32.3.1.1 As empresas com menos de 01 (um) exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;
- 32.3.1.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
 - d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.
- 32.3.1.3 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.
- 32.3.1.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.
- 32.3.2 Certidão Negativa de Falência (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.
- 32.4 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA dos licitantes deverá ser comprovada através de:
- 32.4.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função;
- 32.4.1.1 Para efeito desta comprovação, o quantitativo total atestado deve comprovar a execução de, no mínimo, 50% do objeto licitado;
- 32.4.2 Declaração formal e expressa do licitante, em papel timbrado da empresa, com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, informando que opera com no mínimo 03 (três) companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 32.4.3 Declaração, no caso de agências de viagem, emitida pelas concessionárias de que está autorizada a representá-las na comercialização de passagens, possuindo idoneidade creditícia e que se encontra adimplente com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.
- 32.4.4 Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010;
- 32.4.5 Certificado de Registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).
- 32.4.5.1 Na hipótese de empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;
- 32.4.6 Declaração formal e expressa do licitante, em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinatura legíveis, informando que dispõe de instalações, máquinas, equipamentos e equipe técnica especializada, que devem estar disponíveis durante a execução do contrato.
- 32.4.7 As instalações, equipamentos e equipe técnica declarados disponíveis pelo licitante estarão sujeitos à vistoria “in loco” e aprovação da SEME, sempre que julgar necessário.
- 33 A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande – Projeto Reviver, fone: (98) 3231-6831, CEP: 65010-650 – São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 32.1 (“32.1.1”, “32.1.2” e “32.1.3”) e 32.2 (“32.2.1” e “32.2.2”), obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (Anexo V).
- 34 É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.
- 35 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida à licitante.
- 36 O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:
- 36.1 Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- 36.2 Certidão de Falência / concordata / recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.
- 37 As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.
- 38 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 39 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 40 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 41 O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

SEÇÃO VII - DO PROCEDIMENTO

- 42 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme item 7 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.
- 43 As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 44 Após a abertura do envelope de nº 1 e divulgação do valor proposto, para cada item, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 45 Quando não forem identificadas, no mínimo, 5 (cinco) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 5 (cinco), para que seus autores participem dos lances, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 46 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.
- 47 Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- 48 O Pregoeiro, antes de iniciar a fase de lances, poderá definir o percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.
- 49 Os licitantes selecionados serão convidados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor, observadas as seguintes normas:
 - 49.1 Os lances serão verbais e anotados pela Equipe de Apoio, devendo o licitante somente oferecer lance inferior ao último por ele ofertado;
 - 49.2 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro;
 - 49.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas;
 - 49.4 Quando os licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances, será encerrada a respectiva fase.
- 50 Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 51 Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.
 - 51.1 Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.
- 52 Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR LANCE.
- 53 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela com menor preço, quanto ao objeto e valor, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.
- 54 Caso seja desclassificada a Proposta de menor preço, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem crescente de preço, até a apuração de uma Proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital.
- 55 No caso de desclassificação de todas as propostas participantes da fase de lances, o Pregoeiro poderá convocar as licitantes para apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 56 Aceito o preço final ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 02, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 57 Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.
- 58 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 32, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no item 59.
- 59 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 59.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 59.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 51.
- 59.3 Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 60 Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará e decidirá sobre a sua aceitabilidade, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 61 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, conforme art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 62 Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Setorial de Licitação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.
- 62.1 Considerando a nova proposta regular, quanto ao valor e demais exigências do edital, o objeto desta licitação será adjudicado à empresa declarada vencedora.
- 63 Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 62.
- 64 Decididos os Recursos e verificada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária de Estado de Minas e Energia homologará o resultado da Licitação.
- 65 Serão desclassificadas as propostas que:
- 65.1 Não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- 65.2 Forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 65.3 Ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- 65.4 Apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.
- 66 O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.
- 67 Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.
- 68 Todas as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.
- 69 Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

SEÇÃO VIII - DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 70 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do presente Edital, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
- 71 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 72 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à SEME, por escrito protocolada no Setor de Protocolo, localizado na Rua Chapadinha, Nº 03, Qd 41, Quintas do Calhau, Edifício Caracas, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h00 às 18h00 horas obedecidos os seguintes critérios:
- 72.1 Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital;
- 73 Será designada nova data para a realização do certame quando:
- 73.1 Extrapolado o prazo de resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, ou
- 73.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, se o edital for corrigido e a correção implicar em alteração da proposta.
- 74 A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

SEÇÃO IX - DOS RECURSOS

- 75 Neste processo licitatório cabe Recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da lavratura da ata, nos casos proclamação do resultado da licitação, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02.
- 76 Dos atos da Administração cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos definidos no artigo 109, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93:
- 77 Do julgamento das propostas e habilitação caberá apenas um recurso, antes da adjudicação.
- 78 O recurso será dirigido ao Pregoeiro o qual, se não reconsiderar o ato recorrido no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à Secretária da SEME.
- 79 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, na sede da SEME, no endereço citado no item 72, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 80 Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá prazo dentro da sessão para que os licitantes presentes e credenciados na forma deste Edital possam, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.
- 81 Não havendo interesse em recorrer, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
- 82 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO X - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 83 Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão à Secretária da SEME para homologação.
- 84 Após a homologação do resultado da presente licitação, a SEME convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no Anexo VII, adaptado à proposta vencedora, sob



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- pena de decair o direito à prestação dos serviços.
- 85 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 86 A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.
- 87 Constam na minuta do Contrato (Anexo VII) as condições e a forma da execução do serviço, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.
- 88 É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas na seção XI deste Edital.
- 89 Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de 2 (dois) dias úteis para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação relacionados no item 32, devidamente atualizados.
- 89.1 Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 89.2 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.
- 90 O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 91 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.
- 92 Como condição para a assinatura do Contrato, a SEME procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.
- 92.1 Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.
- 93 No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar certidão negativa de débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.
- 94 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 95 O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.
- 96 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da SEME.
- 97 A CONTRATADA deverá contratar egressos do sistema prisional, conforme determina a Lei Estadual nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014.

SEÇÃO XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 98 O atraso injustificado no cumprimento do objeto da Licitação sujeitará o contratado à multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto.

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 99 Além da multa aludida no item 98, a SEME poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado, na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto, as seguintes sanções;
- a) Advertência escrita;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida;
 - c) Suspensão temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Estado por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto no item anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
 - e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 100 Caberá ao gestor de contratos propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 101 O contratado estará sujeito à aplicação de sanções do item 99, quando:
- a) Deixar de cumprir obrigações contratuais ou cumpri-las irregularmente;
 - b) Deixar de cumprir os deveres definidos na Lei nº 8.666/1993;
 - c) Agir de má-fé;
 - d) Sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar, aceitar ou retirar o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, hipóteses em que se caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 102 Nos casos de inexecução total do Contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e assinar contrato com a Administração.
- 103 Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração.
- 104 As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e assinar contrato com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.
- 105 As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial e poderão, após regular processo administrativo, ser descontadas do valor da garantia apresentada.
- 106 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a empresa responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratada ou cobrada judicialmente.

SEÇÃO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 107 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 108 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 109 A Secretária da SEME poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 110 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 111 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 112 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.
- 113 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 114 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 115 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.
- 116 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.
- 117 A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.
- 118 Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.
- 119 Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 120 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.
- 121 Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão Setorial de Licitação - CSL, até 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro, independentemente de notificação ao interessado.
- 122 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Comissão Setorial de Licitação-CSL.
- 123 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 124 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página www.seme.ma.gov.br ou na sede da Secretaria de Estado de Minas e Energia, situada na Rua Chapadinha, 03, Quadra 41, Ed. Caracas, Quintas do Calhau, São Luís – MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 14 as 18h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.
- 125 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.ccl.ma.gov.br e na sede da CSL.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- 126 Ao adquirir o Edital na sede da CSL, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.seme.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.
- 127 A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.
- 128 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de enquadramento como (ME), (EPP) ou Cooperativa;

ANEXO IV – Declaração de Pessoa Jurídica;

ANEXO V - Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;

ANEXO VI - Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

ANEXO VII – Minuta do Contrato.

São Luís, MA, 22 de março de 2016.

VINICIUS LIMA NOLETO
Pregoeiro da SEME



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016-CSL/SEME

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS
E INTERNACIONAIS**

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado de Minas e Energia, constituída nos termos da Lei nº 9.380, de 23 de maio de 2011 e organizada pelo Decreto nº 27.446, de 06 de junho de 2011, tem por finalidade formular, implementar, coordenar, acompanhar e executar a política governamental de aproveitamento e exploração dos recursos minerais e energéticos assim como o desenvolvimento dos programas, projetos, processos e atividades relacionados a minas e energia e a outros segmentos industriais e comerciais correlatos.

Primando por um trabalho eficaz a SEME participa de eventos, tais como: reuniões, cursos de aperfeiçoamentos e capacitação de seus servidores, debates, seminários, treinamentos e etc. A capacitação profissional dos servidores públicos estaduais não deve, ter óbice haja vista que o princípio da eficiência do serviço público exige das pessoas da administração constante processo de capacitação, atualização e experiência, objetivando a condução de atividade pública com melhor qualidade.

O desenvolvimento das atividades programáticas deste órgão público estadual, por vezes, requer deslocamento de seus servidores dentro do Estado e a outros Estados da Federação, por meio do serviço de transporte aéreo de passageiros, uma vez que tal modalidade de transporte conjuga critérios de segurança, rapidez e conforto, representando solução de custo-benefício mais adequado ao atendimento eficiente e eficaz das demandas formuladas pelo Governo de Estado do Maranhão.

Considerando a necessidade do deslocamento dos seus servidores para participarem de eventos e compromissos relacionados com o segmento de minas e energia e áreas afins, justifica-se a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender às solicitações oriundas dos diversos setores desta Secretaria.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços, emissão, reserva marcação, remarcação, e cancelamento com fornecimento do bilhete eletrônico da passagem, para atender à demanda da Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME, por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Pregão, tipo menor preço, sob o menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.

a) Passagem aérea compreende: os trechos de ida e volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;

b) Trechos compreendem: todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA englobam as seguintes especificações:

a) Emissão de bilhete, reserva, remarcação, cancelamento e solicitação de reembolso de passagens aéreas, além da inclusão de dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a contratante;

b) Permitir à CONTRATANTE o acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

c) Garantir apoio à contratante no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do *check-in*, com atendimento preferencial, bem como o acesso à Sala de Autoridades ou Sala Vip;

d) Cancelamento, substituição e solicitação de reembolso dos bilhetes cancelados, sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante solicitação escrita por ofício ou por e-mail pela CONTRATADA;

e) Informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de valor na passagem aérea, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;

f) O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos, e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto ou na residência do passageiro;

g) Em caso de urgência, o prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da SEME, devendo a contratada, nesse caso, atendê-la em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro;

h) Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os seguintes trechos: dentro do Território Nacional: São Luís para outras Capitais Estaduais e vice versa, das Capitais Estaduais para Municípios e vice versa, entre Municípios e diversos trechos internacionais.

i) O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a empresa indicar preposto com números de telefones, celulares e e-mails, para facilitar a comunicação com a contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

j) Caso a entrega tenha que ser feita pessoalmente, a empresa se compromete a efetuar a entrega de bilhetes de passagens ou outros documentos correlatos, em qualquer localidade da Região Metropolitana de São Luís, mesmo após o fim do horário comercial, sem custo adicional para SEME;

k) As informações de voos deverão indicar: destino, nome da companhia aérea, nº do voo, horário da saída e chegada e o numero do voo nas conexões, se existentes e o código localizador;

l) Quando da não utilização do bilhete, a contratada, de comum acordo com a contratante, poderá:

l.1) Descontar em Fatura/Nota Fiscal emitida o(s) valor(es) referentes(es) aos(s) bilhetes não utilizados(s) com descontos legais pertinentes, devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal;

l.2) Efetuar compensação do valor, referente ao bilhete não utilizado, na próxima emissão de bilhete para o mesmo passageiro;

l.3) Emitir nota de crédito em favor da contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito;

l.4) A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido, descontadas as tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria;

m) As passagens emitidas fora das especificações exigidas serão rejeitadas e deverão ser corrigidas no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante, juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

a) Atestado de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado ou estar prestando, e, contento serviços compatíveis com o objeto da licitação. O atestado tem por objetivo avaliar a experiência do licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, tanto em características, quanto em quantidades. O quantitativo solicitado representa 40% (quarenta por cento) do volume total estimado pela Administração a serem contratados, demonstrando razoabilidade e preservando critérios mínimos de avaliação para que seja efetuada a contratação de uma empresa que tenha reais condições de prestar os serviços.

b) Declaração formal e expressa do licitante com nome e assinatura legíveis do signatário, devidamente qualificado, informando que opera com no mínimo 02(duas) companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante o Departamento de Aviação Civil – DAC.

c) Certificado de Registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA).

c.1) Na hipótese de empresa não dispor do registro perante IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

d) Certificado registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no artigo 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto nº 7.381/2010 (CADASTUR);

5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da apresentação da Proposta de Preços.

6. DO REAJUSTE

O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens não poderá sofrer alteração para menos. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) orientar na escolha da opção da tarifa e rota que proporcionem o menor custo à Secretaria de Estado de Minas e Energia, e dentro das condições exigidas, ficando responsável pelo ressarcimento da diferença a maior entre a opção escolhida e outra de menor preço que pudesse ser utilizada;

b) A contratada entregará o bilhete em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação feita pela Secretaria de Estado de Minas e Energia.

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

d) Proceder à entrega das Notas Fiscais no endereço da Contratante, na Rua Chapadinha, Nº 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas, São Luís, ao servidor responsável, a partir da prestação dos serviços;

e) Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis com o serviço a ser contratado;

f) Ter mobilidade e atendimento rápido, para poder executar qualquer pedido de caráter emergencial;

g) Relacionar-se com a SEME, exclusivamente, por meio do servidor designado pela CONTRATANTE e cumprir fielmente os horários estipulados pela mesma;

h) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

i) Cumprir todas as orientações da SEME para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo às reclamações formuladas;

j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à SEME ou a terceiros;

k) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

m) Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública Direta;

n) Adotar medidas para prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;

o) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa;

p) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

q) Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

r) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;

s) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

t) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

u) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

v) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa, devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

w) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

x) Manter no Município de São Luís, escritório operacional, para pronto atendimento dos serviços, inclusive nos finais de semanas ou feriados ou em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos com número local);

y) Manter preposto ou supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação, para tratar com o Gestor de Atividades Meio da SEME sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

z) Fornecer a CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a CONTRATADA;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços visando o atendimento das especificações deste Termo de Referência;

c) Efetuar as solicitações de bilhetes preferencialmente por Ofício e e-mail contendo nome, trecho, data número do voo e quantidade de bilhetes a serem emitidos, podendo utilizar subsidiariamente contato telefônico;

d) Atestar as faturas comprovando a prestação dos serviços;

e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio qualquer falha detectada, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que a seu critério, exijam medidas corretivas;

f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa prestadora dos serviços, de acordo com os termos da proposta;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;

i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas cabíveis;

j) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa prestadora de serviços às dependências da SEME e seus setores relacionados à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações ;

k) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas em Edital e seus anexos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante a CONTRATANTE.

Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

Será ainda o papel do FISCAL DE CONTRATO:

a. Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à CONTRATADA, para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e;

b. Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

10. DA PROPOSTA

A proposta da licitante deverá ser elaborada visando atender entre outras exigências deste Termo de Referência, as informações a seguir:

a) Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;

b) Valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens ofertado sobre o preço total do bilhete de passagem, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarifas promocionais, excetuadas as tarifas aeroportuárias de embarque. Os referidos percentuais deverão estar expressos por algarismo;

c) Valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens deverá estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes;

d) Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

e) Conter razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, inclusive CEP, nome do Banco, número da Conta Corrente com agência e código;

f) Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente termo de referência;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

g) Declaração expressa de que o valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;

h) Conter o prazo de validade de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas estabelecidas no presente termo de referência e;

i) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas aéreas, de conformidade com as tarifas vigentes, aprovadas pela autoridade competente, inclusive com descontos promocionais, ofertar o menor preço, sob o menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens.

12. DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá apresentar declaração expedida pelas companhias aéreas brasileiras, que operem linhas aéreas regulares de âmbito nacional, comprovando que o licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada à publicação na Imprensa Oficial. Podendo ser prorrogado através de Aditivo Contratual, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública conforme preceitua o Art. 57, II da Lei 8.666/93.

14. CRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% do valor do contrato.

15. DO PAGAMENTO

Solicitação de pagamento e demais documentos referentes a este, deverão ser entregues no setor de protocolo, o qual encaminhará à Supervisão Administrativa Financeira - SEME para a juntada ao processo de contratação e encaminhamento para pagamento;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços, apresentando os documentos abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Contrato;
- c) Nota de Empenho;
- d) Publicação do Contrato;
- e) Ordem de Serviço;
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de débitos Estadual e Municipal;
- j) Certidão negativa de débitos fornecida pela CAEMA;
- k) Certidão negativa da dívida ativa Estadual e Municipal;
- l) ALVARÁ de funcionamento.
- m) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes e;
- n) Certidão Negativa do Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI;

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo **Fiscal do Contrato**, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo), após o “atesto” firmado pelo Fiscal do Contrato e recebimento da correspondente Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em nome da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições neste Termo de Referência, ficando desde já, ajustado que na falta de outro documento, o recibo de depósito bancário equivalerá a comprovante do pagamento.

Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de Nota Fiscal, devidamente corrigida, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a contratante.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preços unitário e total.

Caso a CONTRATADA não apresente os documentos acima solicitados, fica o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, iniciando-se o prazo, para pagamento, após a regularização da situação. Não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE .em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o numero do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Sem prejuízo da aplicação das sanções penais prevista na legislação, a responsabilização civil por perdas e danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo, bem como a rescisão contratual pelos motivos observados no art. 78, da Lei nº 8.666/93, A Secretaria de Estado de Minas e Energia poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, pelo não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA;

b) MULTA de 3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) MULTA de 7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo;

d) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É vedada a subcontratação parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

b) É permitida a subcontratação de bens/serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

18. DOS DESTINOS DAS VIAGENS

Os trechos de viagens serão definidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE						
OBJETO: Prestação do Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacional e internacional, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	VLR MÉDIO DO BILHETE (UNITÁRIO)	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (UNITÁRIO)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagens	60	1.008,33	133,33	50,33	71.519,80

O valor da contratação foi definido com base na coleta de preços realizada no mercado local, com empresas especializadas na execução dos serviços especificados neste termo de referência, o valor unitário máximo estimado para o serviço importa em **R\$ 133,33 (cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

O valor máximo total estimado para a contratação é de **R\$ 71.519,80** (setenta e um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), tendo por média a emissão de 60 (sessenta) bilhetes a um preço estimado de R\$ 1.008,33 (um mil e oito reais e trinta e três centavos) cada.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Estado de Minas e Energia - SEME, informada pela Supervisão Financeira.

21. DA RESCISÃO

O acordo poderá ser rescindido na forma e nas hipóteses no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

22. DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**Elson Batista dos Santos
Gestor de Atividade Meio-UGAM
SEME**

Aprovo na forma da lei:

**Crisálida Fonseca Rodrigues
Secretária de Estado de Minas e Energia
SEME**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 – CSL/SEME

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAL

O PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA - SEME
NESTA

Ref.: CARTA CREDENCIAL

O signatário da presente, na qualidade de representante legal da Empresa
....., vem pela presente, informar a V.Sa., que o
Sr.....portador da Carteira de Identidade
nº....., é constituído como nosso representante legal perante a
licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2016 – CSL/SEME, realizada pelo
Pregoeiro oficial da SEME, para o qual outorgamos poderes necessários e suficientes para
atuar em todas as fases desse processo licitatório e com poderes expressos para desistir de
recursos, interpor recursos e assinar em nome da empresa e a tudo que se fizer necessário
para o fiel cumprimento deste mandato.

São Luís (MA), ___de _____de 2015

.....
(representante legal)

Cargo/Função

RG nº _____SSP/_

CPF(MF) nº _____.____.____-____

OBS: Elaborar em papel timbrado (ou que contenha os elementos de identificação) da
licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 – CSL/SEME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, LEI MUNICIPAL Nº. 4.830/2007 e LEI Nº. 11.488/2007

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - CSL –SEME

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no subitem 59 do Edital, do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 – CSL/SEME, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

COOPERATIVA, conforme art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, uma vez que auferiu no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2015

Nome:

Cargo:

RG:

OBS. 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2016 – CSL/SEME

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial nº. 001/2016 – CSL/SEME

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da CI n.º..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

.....
Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2016 – CSL/SEME

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu

representante legal, declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

São Luís (MA), __ de _____ de 2015

.....
(representante legal) Cargo/Função

RG nº _____ SSP/___



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº.001/2016 – CSL/SEME

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**
(Modelo)

A empresa _____,
CNPJ nº _____, com sede em _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do
previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e para fins do PREGÃO nº 001/2016 –
CSL/SEME, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no
Edital.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante da empresa

(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão
de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

ANEXO VII

PROCESSO N.º 159813/2015 - SEME

CONTRATO N.º 01/2016 - ASSEJUR/SEME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA-SEME E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA - SEME**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF n. 13.779.769/0001-00, com sede na Rua Chapadinha, nº 03, Quadra 41, Edifício Caracas – Quintas do Calhau, CEP: 65072-852, São Luís-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Dra. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, São Luís-MA, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS**, decorrente da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2016, do Processo Administrativo nº 159813/2015, submetendo-se as partes as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/93, e demais disposições legais atinentes a espécie, sendo que, faz parte integrante, independente de transcrição, o Termo de Referência acostados aos autos, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais compreendendo os serviços

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

de emissão, reserva marcação, remarcação e cancelamento com fornecimento do bilhete eletrônico da passagem para atender à demanda da Secretaria de Estado de Minas e Energia – SEME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de **R\$ 71.519,80** (setenta e um mil quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos), tendo por média a emissão de 60 (sessenta) bilhetes a um preço estimado de R\$ 1.008,33 (um mil e oito reais e trinta e três centavos) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo **Fiscal do Contrato**, em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após o “atesto” firmado pelo fiscal do contrato e recebimento da correspondente nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, creditada em nome da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas às condições previstas neste instrumento, ficando desde já, ajustado que, na falta de outro documento, o recibo de depósito bancário equivalerá a comprovante do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará, somente, após a apresentação de nova Nota Fiscal, devidamente corrigida, não gerando ônus adicional, juros, multa e outros encargos para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preços unitário e total.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar Carta solicitando o pagamento pela execução dos serviços, apresentando os documentos abaixo relacionados:

- a) Nota Fiscal / Fatura;
- b) Contrato;
- c) Nota de Empenho;
- d) Publicação do Contrato;
- e) Ordem de Serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i) Certidão negativa de débitos Estadual e Municipal;
- j) Certidão negativa de débitos fornecida pela CAEMA;
- k) Certidão negativa da dívida ativa Estadual e Municipal;
- l) ALVARÁ de funcionamento.
- m) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Geral de Contribuintes e;
- n) Certidão Negativa do Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a **CONTRATADA** não apresente os documentos referidos no parágrafo anterior fica o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, iniciando-se o prazo para pagamento após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços e neste Contrato, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando sua eficácia condicionada a publicação na imprensa oficial, conforme artigo 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, através de Aditivo Contratual, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme preceitua o art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da SEME, na seguinte dotação orçamentária:

UG: 570.101
PROJETO/ATIVIDADE: 4451/4690
PI: MANUTENÇÃO E ESTPOTMINAS
FONTE: 0101000000
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33

Rua Chapadinha, Numero 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas
São Luís – MA CEP: 65072-852 / Fone: 3254-0347/0346



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens não poderá sofrer alteração para menos. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada, por servidor designado em Portaria como FISCAL DE CONTRATO, com autoridade para exercer como representante da Administração, objetivando dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, surjam no curso da vigência do contrato, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Fiscal do Contrato caberá, entre outras atribuições, fiscalizar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será, ainda, o papel do FISCAL DE CONTRATO:

a) Notificar a empresa, por escrito, em caso de eventuais imperfeições nos serviços, determinando prazo para sua correção, bem como as reclamações pertinentes aos serviços contratados, onde serão repassadas à CONTRATADA para as providências pertinentes de justificativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

b) Comunicar à autoridade competente quaisquer anormalidades na prestação dos serviços, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados, pela CONTRATADA, englobam as seguintes especificações:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- a) emissão de bilhetes, reserva, remarcação, cancelamento e solicitação de reembolso de passagens aéreas, além da inclusão de dados nos programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Permitir à CONTRATANTE o acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- c) Garantir apoio à CONTRATANTE no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades do *check-in*, com atendimento preferencial, bem como acesso a Sala de Autoridades ou Sala Vip;
- d) Cancelamento, substituição e solicitação de reembolso dos bilhetes cancelados, sem utilização, adquiridos pela CONTRATANTE, mediante solicitação escrita por ofício ou por e-mail pela CONTRATANTE;
- e) Informar à CONTRATANTE, mediante envio de correspondência oficial, quando houver aumento de valor na passagem aérea, indicando seu percentual e quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- f) O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos, e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para a CONTRATANTE por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto ou na residência do passageiro;
- g) Em caso de urgência, o prazo para envio do bilhete não deverá ultrapassar 02 (duas) horas a partir do recebimento da solicitação para emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da SEME, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-la em tempo hábil para o check-in e embarque do passageiro;
- h) Agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os seguintes trechos: dentro do Território Nacional: São Luís para outras Capitais Estaduais e vice versa, das Capitais Estaduais para Municípios e vice versa, entre Municípios e diversos trechos internacionais.
- i) O serviço deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, devendo a empresa indicar preposto com números de telefones, celulares e e-mails para facilitar a comunicação com a CONTRATANTE;
- j) Caso a entrega tenha que ser feita pessoalmente, a empresa se compromete a efetuar a entrega de bilhetes de passagens ou outros documentos correlatos, em qualquer localidade da Região Metropolitana de São Luís, mesmo após o fim do horário comercial, sem custo adicional para SEME;



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

k) As informações de voos deverão indicar: destino, nome da companhia aérea, nº do voo, horário da saída e chegada e o número do voo nas conexões, se existentes, e o código localizador;

l) Quando da não utilização do bilhete, a CONTRATADA, de comum acordo com a contratante, poderá:

l.1) Descontar em Fatura/Nota Fiscal emitida o(s) valor(es) referentes(es) aos(s) bilhetes não utilizados(s) com descontos legais pertinentes, devidamente esclarecido no corpo da Fatura/Nota Fiscal;

l.2) Efetuar compensação do valor, referente ao bilhete não utilizado, na próxima emissão de bilhete para o mesmo passageiro;

l.3) Emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ininterruptos a partir da informação prestada, comunicando a opção pela nota de crédito;

l.4) A nota de crédito observará o valor do bilhete emitido, descontadas as tarifas disciplinadas em normativos que regem a matéria;

m) As passagens emitidas fora das especificações exigidas serão rejeitadas e deverão ser corrigidas no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de aplicação de penalidades administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Orientar na escolha da opção da tarifa e rota que proporcionem o menor custo à Secretaria de Estado de Minas e Energia, e dentro das condições exigidas, ficando responsável pelo ressarcimento da diferença a maior entre a opção escolhida e outra de menor preço que pudesse ser utilizada;

b) A contratada entregará o bilhete em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação feita pela Secretaria de Estado de Minas e Energia.

c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

d) Proceder à entrega das Notas Fiscais no endereço da Contratante, na Rua Chapadinha, Nº 03, Qd 41 Quintas do Calhau, Edifício Caracas, São Luís, ao servidor responsável, a partir da prestação dos serviços;

e) Apresentar atestados emitidos por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, comprovando que a empresa prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis com o serviço a ser contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- f) Ter mobilidade e atendimento rápido para poder executar qualquer pedido de caráter emergencial;
- g) Relacionar-se com a SEME, exclusivamente, por meio do servidor designado pela CONTRATANTE e cumprir fielmente os horários estipulados pela mesma;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados;
- i) Cumprir todas as orientações da SEME para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados pelos mesmos à SEME ou a terceiros;
- k) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- l) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua classificação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- m) Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública Direta;
- n) Adotar medidas para prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- o) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa;
- p) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- q) Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- r) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço;
- s) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- t) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou do acompanhamento feito pela CONTRATANTE pelo órgão interessado;
- u) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira- Parágrafo Terceiro;
- v) Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa, devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- w) Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
- x) Manter no Município de São Luís, escritório operacional, para pronto atendimento dos serviços, inclusive nos finais de semanas ou feriados ou em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos com número local);
- y) Manter preposto ou supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representação, para tratar com o Gestor de Atividades Meio da SEME sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- z) Fornecer, à CONTRATANTE, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Informar a relação de servidores autorizados que manterão contato com a **CONTRATADA**;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços visando o atendimento das especificações contidas no Edital e seus anexos;
- c) Efetuar as solicitações de bilhetes, preferencialmente, por Ofício e e-mail, contendo nome, trecho, data, nº do voo e quantidade de bilhetes a serem emitidos, podendo utilizar, subsidiariamente, o contato telefônico;
- d) Atestar as faturas comprovando a prestação dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio qualquer falha detectada comunicando, à **CONTRATADA**, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos da proposta que estão vinculados ao Edital e seus anexos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais prestadoras do serviço, objeto desta licitação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos;
- i) Notificar a **CONTRATADA** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas medidas cabíveis;
- j) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso do representante legal da empresa **CONTRATADA** às dependências da SEME e aos setores relacionados à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- k) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato. anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a SEME por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SEME, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) Advertência escrita, com intuito de registrar o comportamento inadequado da **CONTRATADA**;
 - b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o (10^o) décimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo;
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa da adjudicatária em firmar o contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUA

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se manterá, durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONSULTA AO CEI

A realização dos pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato, feitos em favor da CONTRATADA, fica condicionado à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo estabelecido no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contados da sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, xx de xxxxx de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHA (1) _____

TESTEMUNHA (2) _____